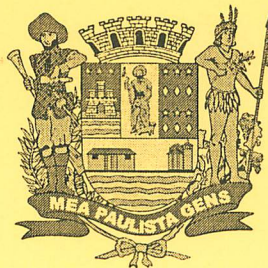
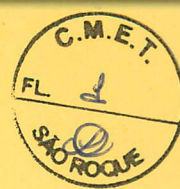


# Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Leitura em Plenário na  
18ª Sessão Ordinária de  
06/06/2022  
Secretário *[Signature]*

PROJETO DE LEI N.º 61-E

DATA DA ENTRADA: 06/06/2022

AUTOR: PODER EXECUTIVO

ASSUNTO: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ABRIR CREDITO ADICIONAL ESPECIAL NO VALOR DE R\$ 30.000,00 (TRINTA MIL REAIS).

APROVADO EM: 06/06/2022 - 17ª Sessão Extraordinária

REJEITADO EM: \_\_\_\_\_

ARQUIVADO EM: \_\_\_\_\_

RETIRADO EM: \_\_\_\_\_

17ª Sessão Extraordinária  
Aprovado por unanimidade

Em 06/06/2022

OBS: maioria absoluta, dois turnos de discussões e votação nominal



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA  
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

*São Roque – Terra do Vinho e Bonita por Natureza*

**MENSAGEM N.º 61/2022**  
**De 06 de junho de 2022**



Excelentíssimo Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar à apreciação de Vossa Excelência e dessa Nobre Câmara Municipal, o incluso projeto visando a abertura de crédito adicional especial no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).

Trata-se da necessidade da criação de dotação para inclusão na programação da Câmara Municipal, de ação para o atendimento de despesas de caráter de Indenização e Restituição, haja vista, Procedimento Administrativo aberto nesta Casa, em razão de descumprimento de acordo contratual por parte de empresa contratada por esta Edilidade para prestação e serviço.

Ao ensejo, reitero à Vossa Excelência e demais membros dessa Augusta Casa meus protestos de elevado apreço e distinta consideração, **requerendo para este projeto de lei os benefícios da tramitação sob regime de urgência**, nos termos do art. 191, inciso II e art. 195, do Regimento Interno dessa Augusta Casa de Leis.

MARCOS AUGUSTO  
ISSA HENRIQUES DE  
ARAUJO:14495849859

Assinado de forma digital por  
MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES  
DE ARAUJO:14495849859  
Dados: 2022.06.06 14:53:22 -03'00'

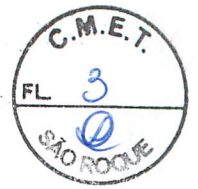
**MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAÚJO**  
**PREFEITO**

**Ao Excelentíssimo Senhor**  
**Júlio Antonio Mariano**  
**DD. Presidente da Câmara Municipal da**  
**Estância Turística de São Roque/SP**



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA  
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**  
ESTADO DE SÃO PAULO

*São Roque – Terra do Vinho e Bonita por Natureza*



**PROJETO DE LEI N.º 61/2022**  
**De 06 de junho de 2022**

**Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).**

O Prefeito da Estância Turística de São Roque, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no Orçamento Programa do Município, crédito adicional especial no valor de R\$ 30.000,00 (Trinta mil reais) e a criar a seguinte dotação no orçamento vigente:

02.30.30.01.031.0003.6002.3.3.90.93.00.....R\$ 30.000,00

Fonte: 01 – Tesouro

Elemento: Indenizações e Restituições

Ação: Manutenção das Atividades do Legislativo

**Total .....R\$ 30.000,00**

Art. 2º O valor do crédito a que se refere o art. 1º será coberto com recursos resultantes da anulação parcial da seguinte dotação:

02.30.30.01.031.0003.6002.3.3.90.39.....R\$ 30.000,00

Fonte: 01 – Tesouro

Elemento: Outros Serviços de Terceiro – Pessoa Jurídica

Ação: Manutenção das Atividades do Legislativo.

**Total .....R\$ 30.000,00**

Art. 3º Ficam alterados os anexos das Leis 5.272 de 28/07/2021, Lei 5.271 de 28/07/2021, Lei 5.353 de 30/12/2021.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, 06/06/2022**

MARCOS AUGUSTO ISSA Assinado de forma digital por  
HENRIQUES DE MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES  
DE ARAUJO:14495849859  
ARAUJO:14495849859 Dados: 2022.06.06 14:53:43 -03'00'

**MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAÚJO**  
**PREFEITO**



PARECER 177/2022

Parecer ao Projeto de Lei nº 61 de 06 de junho de 2022, que ***Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).***

A Administração Municipal da Estância Turística de São Roque, com o presente Projeto de Lei nº 61 de 06 de junho de 2022, visa abrir crédito adicional especial no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).

Nos termos da justificativa apresentada pelo Poder Executivo, trata-se de criação de dotação para inclusão na programação da Câmara Municipal, de ação para o atendimento de despesas de caráter de Indenização e Restituição, haja vista, Procedimento Administrativo aberto nesta Casa, em razão de descumprimento de acordo contratual por parte de empresa contratada por esta Edilidade para prestação e serviço.

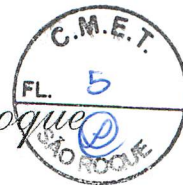
É o relatório.

A iniciativa legislativa de Projetos de Lei que versem sobre a abertura de créditos adicionais é do Poder Executivo Municipal, vez que tal operação implica alteração da peça orçamentária referente ao exercício financeiro em curso e serão apresentadas perante a Comissão Permanente de "Orçamento, Finanças e Contabilidade", que emitirá parecer, apreciado, após, pelo Plenário na forma regimental (art. 326, §1º, LOM).

# Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970  
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447  
Site: [www.camarsaoroque.sp.gov.br](http://www.camarsaoroque.sp.gov.br) | E-mail: [camarsaoroque@camarsaoroque.sp.gov.br](mailto:camarsaoroque@camarsaoroque.sp.gov.br)  
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'



É certo que a abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para acorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa (art. 43, caput, da LF 4.320/64).

Quanto a abertura de crédito adicional especial e suplementar, a previsão legal está contida na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, que estatui normas gerais de direito financeiro.

A propósito, reza o artigo 41, II, da Lei Federal:

*“Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:*

*I - suplementares, os destinados a reforço de dotação orçamentária;*

*II - especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;” (grifamos).*

O dispositivo legal colacionado confere o necessário suporte para a realização de abertura de créditos adicionais suplementares e especiais para suprir gastos desprovidos da correspondente dotação orçamentária ou reforçar dotação orçamentária já existente, respectivamente.

Todavia, importante colacionar as palavras dos professores J. Teixeira Machado Júnior e Heraldo da Costa Reis<sup>1</sup> que comentam sobre os créditos adicionais especiais:

*“O crédito especial cria novo programa para atender a objetivo não previsto no orçamento.*

*Destarte, à medida que melhora o processo de planejamento e que seus resultados são expressos em*

<sup>1</sup> A LEI 4.320 COMENTADA”, 25ª ed., IBAM, 1993, p. 90/91



*programas no orçamento, tendem a desaparecer os créditos especiais.”*

O comentário acima alerta para a necessidade de desenvolver um processo de planejamento eficiente que reduza o elevado número de operações desta natureza.

Prosseguindo em análise técnica, segue abaixo dispositivo legal também aplicável ao caso em tela, vejamos:

*“Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa.” (grifamos)*

Consideram-se recursos, para o fim deste artigo, desde que não comprometidos (art. 43, § 1º, da LF 4.320/64):

*Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa. (Veto rejeitado no D.O. 05/05/1964)*

*§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos: (Veto rejeitado no D.O. 05/05/1964)*

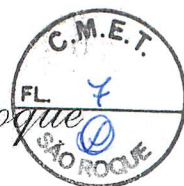
*I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior  
II - os provenientes de excesso de arrecadação;  
III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei; (Veto rejeitado no D.O. 05/05/1964)*

*IV - o produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao poder executivo realizá-las. (Veto rejeitado no D.O. 05/05/1964).*

# Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970  
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447  
Site: [www.camarasaoroque.sp.gov.br](http://www.camarasaoroque.sp.gov.br) | E-mail: [camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br](mailto:camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br)  
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'



Neste sentido, o projeto sob análise atende as exigências legais, informando a nova dotação que está sendo criada, bem como indicando quais recursos serão utilizados para cobrir esta nova dotação: anulação parcial de dotação.

Assim, aduzimos que a propositura em exame está em plena consonância com a legislação pertinente à matéria, restando aos Nobres Vereadores analisar o mérito da questão, apreciando a operação em comento com as cautelas de praxe.

Diante do exposto, o projeto em apreço encontra-se apto a ser deliberado pelas Comissões Permanentes de “Constituição, Justiça e Redação” e “Orçamento, Finanças e Contabilidade”, cujo mérito, quanto a conveniência e oportunidade é de exclusiva competência dos Vereadores.

Como o projeto trata de Leis Orçamentárias, inclusive alterando-as, o *quorum* de votação é maioria absoluta, dois turnos de discussões e votações e votação nominal.

É o parecer.

São Roque, 6 de junho de 2022

VIRGINIA COCCHI WINTER  
ASSESSORA JURÍDICA



**COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

**PARECER Nº 115 – 06/06/2022**

**Projeto de Lei Nº 61/2022-E, 06/06/2022, de autoria do Poder Executivo.**

**Relator:** Vereador Antonio José Alves Miranda.

O presente Projeto de Lei "**Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais)**".

O aludido Projeto de Lei foi objeto de apreciação por parte da Assessoria Jurídica desta Casa, tendo recebido parecer **FAVORÁVEL** e, posteriormente, foi encaminhado a estas Comissões para ser analisado consoante as regras previstas no inciso I, do artigo 78 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Em o fazendo, verificamos que o referido Projeto de Lei, **NÃO CONTRARIA** as disposições legais vigentes, assim como aos princípios gerais de direito.

Desta forma, o Projeto de Lei em exame esta em condições de ser aprovado no que diz respeito aos aspectos que cumprem a esta Comissão analisar, devidamente ressalvado o poder de deliberação do Egrégio Plenário desta Casa de Leis.

Sala das Comissões, 6 de junho de 2022.

**ANTONIO JOSÉ ALVES MIRANDA**  
RELATOR CPCJR

A Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação aprovou o parecer do Relator em sua totalidade.

**GUILHERME ARAÚJO NUNES**  
PRESIDENTE CPCJR

**CLÁUDIA RITA DUARTE PEDROSO**  
VICE-PRESIDENTE CPCJR

**PAULO ROGÉRIO NOGGERINI**  
**JUNIOR**  
MEMBRO CPCJR

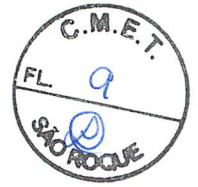
**WILLIAM DA SILVA ALBUQUERQUE**  
MEMBRO CPCJR





## Câmara Municipal de São Roque

www.camarasaoroque.sp.gov.br

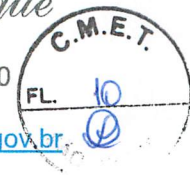


### Lista de Assinaturas Digitais relacionadas ao Documento

**Documento:** Parecer Nº 115/2022 ao Projeto de Lei Nº 61/2022

**Assunto:** Parecer ao Projeto de Lei Nº 61/2022 - Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais)

Assinante	Data
GUILHERME ARAUJO NUNES:39969777866	06/06/2022 18:24:15
CLAUDIA RITA DUARTE PEDROSO:02090522879	06/06/2022 18:24:23
ANTONIO JOSE ALVES MIRANDA:08750025520	06/06/2022 18:24:36
PAULO ROGERIO NOGGERINI JUNIOR:48715559840	06/06/2022 18:24:43
WILLIAM DA SILVA ALBUQUERQUE:45890309854	06/06/2022 18:24:50



**COMISSÃO PERMANENTE DE ORÇAMENTO,  
FINANÇAS E CONTABILIDADE**

**PARECER Nº 31 – 06/06/2022**

**Projeto de Lei Nº 61/2022-E, 06/06/2022, de autoria do Poder Executivo.**

**RELATOR:** Vereador Rafael Tanzi de Araújo.

O presente Projeto de Lei "**Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais)**".

O aludido Projeto de Lei foi objeto de apreciação por parte da Assessoria Jurídica desta Casa e pela Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação, onde recebeu pareceres FAVORÁVEIS, sendo, posteriormente, encaminhado a esta Comissão para ser analisado consoante as regras previstas no inciso III do artigo 78 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Na análise do projeto em questão, verificamos que o mesmo **NÃO CONTRARIA** as disposições legais vigentes, bem como aos princípios gerais de direito e aos aspectos orçamentários e financeiros.

Portanto, somos FAVORÁVEIS à aprovação do Projeto de Lei no que diz respeito aos aspectos que cumpre a esta Comissão analisar, devidamente ressalvado o poder de deliberação do Egrégio Plenário desta Casa de Leis.

É o parecer, sob os aspectos que compete a esta comissão analisar.

Sala das Comissões, 6 de junho de 2022.

**RAFAEL TANZI DE ARAÚJO**  
Relator COPOFC

A Comissão Permanente de Orçamento, Finanças e Contabilidade aprovou o parecer do Relator em sua totalidade.

**THIAGO VIEIRA NUNES**  
PRESIDENTE CPOFC

**ISRAEL FRANCISCO DE OLIVEIRA**  
VICE-PRESIDENTE CPOFC

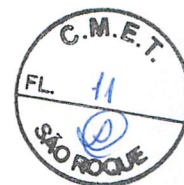
**GUILHERME ARAÚJO NUNES**  
MEMBRO CPOFC

**NEWTON DIAS BASTOS**  
MEMBRO CPOFC



## Câmara Municipal de São Roque

www.camarsaoroque.sp.gov.br

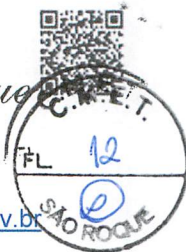


### Lista de Assinaturas Digitais relacionadas ao Documento

**Documento:** Parecer Nº 31/2022 ao Projeto de Lei Nº 61/2022

**Assunto:** Parecer ao Projeto de Lei Nº 61/2022 - Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais)

Assinante	Data
THIAGO VIEIRA NUNES:33918102890	06/06/2022 18:25:04
ISRAEL FRANCISCO DE OLIVEIRA:12256971821	06/06/2022 18:25:24
RAFAEL TANZI DE ARAUJO:31336857838	06/06/2022 18:25:35
GUILHERME ARAUJO NUNES:39969777866	06/06/2022 18:25:40
NEWTON DIAS BASTOS:02715900848	06/06/2022 18:25:49



**16ª e 17ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA, DO 2º PERÍODO, DA  
18ª LEGISLATURA DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA  
DE SÃO ROQUE, A SER REALIZADA EM 6 de junho de 2022, ÀS 22H.**

**EDITAL Nº 35/2022-L**

Nos termos do artigo 181 do Regimento Interno e do artigo 35 da Lei Orgânica do Município, convoco Vossas Excelências para as 16ª e 17ª Sessões Extraordinárias, que serão realizadas em 06/06/2022, após o término da 18ª Sessão Ordinária, de 06/06/2022, no Plenário Dr. Júlio Arantes de Freitas, sito à Rua São Paulo Nº 355, Jardim Renê, para recebimento e deliberação da seguinte **Ordem do Dia**:

1. *Única discussão e votação nominal do **Projeto de Resolução nº 21/2022-L**, de 03/06/2022, de autoria dos(as) Vereadores(as) Newton Dias Bastos, Cláudia Rita Duarte Pedroso, Paulo Rogério Noggerini Júnior e Rogério Jean da Silva, que "Veda a apresentação de projetos de resolução que visam alterar o Regimento Interno, até a conclusão dos trabalhos da Comissão de Assuntos Relevantes – CAR –, instituída pela Resolução nº 1, de 1º de fevereiro de 2021".*
2. *Primeira e segunda discussão e votação nominal do **Projeto de Lei nº 61/2022-E**, de 06/06/2022, de autoria do Poder Executivo, que "Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais)".*
3. *Primeira e segunda discussão e votação nominal do **Projeto de Lei nº 62/2022-E**, de 06/06/2022, de autoria do Poder Executivo, que "Dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial no valor de R\$ 520.000,00 (quinhentos e vinte mil reais)."*

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque, 6 de junho de 2022.

**JULIO ANTONIO MARIANO**  
Presidente

Registrado e publicado na Secretaria desta Câmara na data supracitada.

**LUCIANO DO ESPIRITO SANTO**  
Coordenador Legislativo



**VOTAÇÃO NOMINAL**

(Maioria absoluta = 8 votos – Presidente não vota)

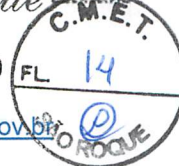
- **Projeto de Lei nº 61/2022-E**, de 06/06/2022, que "Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais)".
- **AUTOR: Poder Executivo**

<u>Vereadores</u>		<u>1ª Votação</u>	<u>2ª Votação</u>
<b>01</b>	TONINHO BARBA (Antonio José Alves Miranda)	SIM	SIM
<b>02</b>	DRA. CLÁUDIA PEDROSO (Cláudia Rita Duarte Pedroso)	SIM	SIM
<b>03</b>	CLOVIS DA FARMÁCIA (Clovis Antonio Ocuma)	SIM	SIM
<b>04</b>	DIEGO COSTA (Diego Gouveia da Costa)	SIM	SIM
<b>05</b>	GUILHERME NUNES (Guilherme Araújo Nunes)	SIM	SIM
<b>06</b>	TOCO (Israel Francisco de Oliveira)	SIM	SIM
<b>07</b>	ALEXANDRE VETERINÁRIO (José Alexandre Pierroni Dias)	AUSENTE	AUSENTE
<b>08</b>	JULIO MARIANO ( <b>PRESIDENTE</b> )	- X -	- X -
<b>09</b>	MARQUINHO ARRUDA (Marcos Roberto Martins Arruda)	SIM	SIM
<b>10</b>	NILTINHO BASTOS (Newton Dias Bastos)	SIM	SIM
<b>11</b>	PAULO JUVENTUDE (Paulo Rogério Noggerini Júnior)	SIM	SIM
<b>12</b>	RAFAEL TANZI (Rafael Tanzi de Araújo)	SIM	SIM
<b>13</b>	CABO JEAN (Rogério Jean da Silva)	SIM	SIM
<b>14</b>	THIAGO NUNES (Thiago Vieira Nunes)	SIM	SIM
<b>15</b>	WILLIAM ALBUQUERQUE (William da Silva Albuquerque)	SIM	SIM
<b><u>Favoráveis</u></b>		<b>13</b>	
<b><u>Contrários</u></b>		<b>0</b>	

# Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970  
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447  
Site: [www.camarasaoroque.sp.gov.br](http://www.camarasaoroque.sp.gov.br) | E-mail: [camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br](mailto:camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br)  
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'



**Projeto de Lei Nº 61/2022-E, DE 06/06/2022**  
**AUTÓGRAFO Nº 5481/2022, DE 07/06/2022**  
**Lei nº**  
**(De autoria do Poder Executivo)**

***Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).***

O Prefeito da Estância Turística de São Roque, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

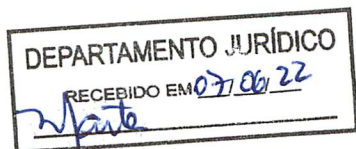
Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no Orçamento Programa do Município, crédito adicional especial no valor de R\$ 30.000,00 (Trinta mil reais) e a criar a seguinte dotação no orçamento vigente:

02.30.30.01.031.0003.6002.3.3.90.93.00.....R\$ 30.000,00  
Fonte: 01 – Tesouro  
Elemento: Indenizações e Restituições  
Ação: Manutenção das Atividades do Legislativo  
**Total .....R\$ 30.000,00**

Art. 2º O valor do crédito a que se refere o art. 1º será coberto com recursos resultantes da anulação parcial da seguinte dotação:

02.30.30.01.031.0003.6002.3.3.90.39.....R\$ 30.000,00  
Fonte: 01 – Tesouro  
Elemento: Outros Serviços de Terceiro – Pessoa Jurídica  
Ação: Manutenção das Atividades do Legislativo.  
**Total .....R\$ 30.000,00**

Art. 3º Ficam alterados os anexos das Leis 5.272 de 28/07/2021, Lei 5.271 de 28/07/2021, Lei 5.353 de 30/12/2021.



# *Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque*



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970  
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447  
Site: [www.camarasaoroque.sp.gov.br](http://www.camarasaoroque.sp.gov.br) | E-mail: [camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br](mailto:camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br)  
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'



Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Aprovado na 17ª Sessão Extraordinária, de 6 de junho de 2022**

**JULIO ANTONIO MARIANO**  
Presidente

**PAULO ROGÉRIO NOGGERINI JÚNIOR**  
1º Vice-Presidente

**CLOVIS ANTONIO OCUMA**  
2º Vice-Presidente

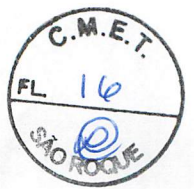
**DIEGO GOUVEIA DA COSTA**  
1º Secretário

**WILLIAM DA SILVA ALBUQUERQUE**  
2º Secretário



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA  
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**  
E S T A D O D E S Ã O P A U L O

- São Roque – Terra do Vinho, Bonita por Natureza –



**LEI 5.449**

**De 07 de junho de 2022**

PROJETO DE LEI Nº 61/2022 - E

De 06 de junho de 2022

AUTÓGRAFO Nº 5.481 de 07/06/2022

(De autoria do Poder Executivo)

**Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).**

O Prefeito Municipal da Estância Turística de São Roque, no uso de suas atribuições legais.

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no Orçamento Programa do Município, crédito adicional especial no valor de R\$ 30.000,00 (Trinta mil reais) e a criar a seguinte dotação no orçamento vigente:

02.30.30.01.031.0003.6002.3.3.90.93.00.....R\$ 30.000,00

Fonte: 01 – Tesouro

Elemento: Indenizações e Restituições

Ação: Manutenção das Atividades do Legislativo

**Total .....R\$ 30.000,00**

Art. 2º O valor do crédito a que se refere o art. 1º será coberto com recursos resultantes da anulação parcial da seguinte dotação:

02.30.30.01.031.0003.6002.3.3.90.39.....R\$ 30.000,00

Fonte: 01 – Tesouro

Elemento: Outros Serviços de Terceiro – Pessoa Jurídica

Ação: Manutenção das Atividades do Legislativo.

**Total .....R\$ 30.000,00**

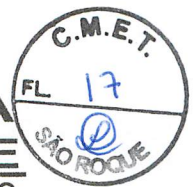
Art. 3º Ficam alterados os anexos das Leis 5.272 de 28/07/2021, Lei 5.271 de 28/07/2021, Lei 5.353 de 30/12/2021.





**PREFEITURA DA ESTÂNCIA  
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**  
E S T A D O D E S Ã O P A U L O

- São Roque – Terra do Vinho, Bonita por Natureza –



Lei Municipal n.º 5.449/2022

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, 07/06/2022**

MARCOS AUGUSTO ISSA  
HENRIQUES DE  
ARAUJO:14495849859

Assinado de forma digital por  
MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES  
DE ARAUJO:14495849859  
Dados: 2022.06.07 15:39:26 -03'00'

**MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAÚJO  
PREFEITO**

**Publicada em 07 de junho de 2022, no Átrio do Paço Municipal  
Aprovado na 17ª Sessão Extraordinária de 06/06/2022**

/mgsm.-



Lei Municipal nº 5.449/2022

Art. 1º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, 0710812022

MARCOS AUGUSTO BSA  
HENRIQUES DE  
ARAÚJO, MARCOS  
MARCOS AUGUSTO BSA HENRIQUES DE ARAÚJO  
PREFEITO

Publicada em 07 de junho de 2022, no Ato do Paço Municipal  
Aprovada na 1ª Sessão Extraordinária de 06/06/2022

— 00000 —

Publicado no Jornal D.O.M

n.º 209 fls. 2 e 3 dia 07/06/2022

Ato Normativo Li 5.449/2022